

## Ata da 3ª Reunião da Comissão Eleitoral

### e Deliberação 5/20

No dia dezanove do mês de novembro de dois mil e vinte, pelas vinte e duas horas, decorreu virtualmente a 3ª reunião oficial da Comissão Eleitoral para o mandato de 2021. Esteve presente Ivo Simões Marques, Ana Carolina Lopes, Ana Luísa Silva, Rui Manuel Rasteiro, e Lucas de Almeida Itida. Além dos membros da Comissão, estiveram presentes os cabeças-de-lista da lista A, Rui Oliveira; da lista B, João Rocha; da lista E, André Teixeira; e da lista X, Alexandre Carvalho. Esta reunião foi inicialmente marcada com o intuito de configurar a plataforma de voto eletrónico, eVotUM, porém, após receção de uma denúncia, e de um pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral decidiu convocar os delegados apontados pelas listas candidatas, de modo a poderem intervir nas matérias desta reunião. A convocatória seguiu as normas do Regimento e da tomada de decisão referente à 1ª reunião da Comissão. Após a reunião, a Comissão Eleitoral entendeu que seria pertinente estabelecer restrições às modalidades de interação entre os estudantes e os candidatos em registo de campanha eleitoral, sendo que passa a emitir a Deliberação 5/20.

Após configurar devidamente a plataforma de voto eletrónico, a Comissão Eleitoral começou a tratar a denúncia e o pedido de impugnação recebidos durante a tarde do mesmo dia. O modelo de discussão registado foi o seguinte: análise e exposição da parte do Presidente, posterior discussão entre os membros da Comissão Eleitoral, possibilidade de intervenção da parte dos delegados das listas candidatas, e por fim, votação relativamente à matéria. A Comissão entendeu que a denúncia apresentada registava questões que constavam do pedido de impugnação, pelo que procedeu a uma divisão dos tópicos de discussão, de modo a ser possível uma deliberação caso-a-caso. Procedeu-se, portanto, a um tratamento de quatro tópicos, os dois primeiros constavam da denúncia, e referiam-se diretamente a deliberações passadas da Comissão Eleitoral, nomeadamente a *Deliberação 2/20* e a *Deliberação 3/20*.

#### *1. Deliberação sobre os dois tópicos levantados na denúncia registada*

*1.1* Relativamente à denunciada colocação de cartazes e faixas em espaços físicos, a Comissão Eleitoral entende que é necessária uma visão holística de todos os fatores envolvidos nesta situação. Na sua primeira reunião oficial, a Comissão discutiu o que entenderia como possível dentro do momento pré-eleitoral, o resultado da discussão foi transposto para a ata da reunião, e consequentemente para a *Deliberação 2/20*, porém, após uma revisão das disposições da mesma, o Presidente da Comissão

Eleitoral assume o erro de não ter disposto de um modo suficientemente claro, que a definição do momento pré-eleitoral em espaço virtual englobava uma exclusão de esforços pré-eleitorais em moldes presenciais. Como tal, a Comissão Eleitoral decidiu unanimemente retificar as disposições da *Deliberação 2/20* para que a questão da exclusão da pré-campanha em espaço físico fique devidamente registada.

Acresce-se uma outra questão relativa a este assunto, a demora na publicação da ata, e consequentemente das suas disposições, que acabou por vincular uma ação que já tinha sido realizada, sendo que a vinculação é derivada no momento em que a publicação é feita, e não à data da sua definição. Por via de uma formulação da *Deliberação 2/20* pouco clara e uma publicação em atraso, a Comissão Eleitoral entende que a Lista A não cometeu uma infração deliberada, sendo que o erro subjacente à presente situação se prende com a publicação tardia, e o conteúdo desta.

Posto isto, foi atribuído o prazo para a retirada de quaisquer elementos de pré-campanha em espaço físico, e decidido qual a data permitida para a afixação destes materiais. As listas candidatas poderão afixar os seus grafismos com conteúdo de campanha eleitoral, não apenas pré-eleitoral, a partir do dia 23 de novembro de 2020 pelas 21 horas. Tanto as atribuições do prazo de retirada, como a definição da data de permissão de afixação, foram aprovadas em unanimidade pela Comissão Eleitoral.

1.2 Relativamente à denunciada violação dos Estatutos no que toca à divulgação de 35 pessoas pertencentes a uma lista, a Comissão Eleitoral não considera a situação denunciada uma violação do expresso na *Deliberação 3/20*:

“com respeito ao Art. 44º dos Estatutos da AAUM, a Comissão Eleitoral entende apenas os candidatos registados junto da Comissão poderão ser divulgados como candidatos às posições mencionadas no Art. 44º.”

Neste momento, nenhuma lista candidata tem vindo a divulgar candidatos não registados como candidatos às posições mencionadas no Art. 44º dos Estatutos da AAUM, pelo que não se observa uma violação da deliberação em questão. A lista A não divulga publicamente a candidatura às posições previstas de candidatos que a Comissão não tenha escrutinado, considerando-se, portanto, que as práticas da lista são congruentes com o que tem vindo a ser deliberado pela Comissão Eleitoral.

## 2. *Deliberação sobre o conteúdo de denúncia do Pedido de Impugnação*

2.1 Discutidos e deliberados os dois tópicos inerentes à denúncia e ao pedido de impugnação em simultâneo. A Comissão Eleitoral passou a discutir o terceiro tópico constante do pedido de impugnação, a situação de alusão ao voto no grupo de caloiros de Relações Internacionais. A Comissão entende que esta é uma clara violação da *Deliberação 2/20*, sendo que esta, além da lei geral, também exclui alusões ao voto ou a adesão de serem invocadas em período pré-eleitoral. Apelamos a que nenhuma mensagem ou iniciativa semelhante seja criada ou divulgada, pelo que é uma violação das regras do processo eleitoral.

Ainda assim, a Comissão Eleitoral não conseguiu encontrar uma conexão direta aos candidatos por parte da lista A, pelo que seria ilógico discutir repercussões para a lista em questão, sem que uma ligação fosse estabelecida. O processo eleitoral tornar-se-ia frágil e vulnerável se a Comissão agisse sem certeza face aos assuntos que se apresentam. Por esta razão, a decisão tomada durante a reunião, relativamente a este assunto, é a de adiamento da mesma, de modo a permitir que a Comissão recolha mais informações quanto à origem da manifesta alusão ao voto. As medidas contingentes prendem-se com a eliminação da mensagem e com uma interpelação direta aos intervenientes detetados.

Na próxima reunião da Comissão Eleitoral, ou em comunicado, a Comissão decidirá sobre o presente assunto, mediante novos desenvolvimentos. O adiamento foi aprovado com unanimidade.

2.2 O quarto e último tópico levantado pelo Pedido de Impugnação prende-se com a denúncia relativa a proponentes de candidatura registados pela Comissão Eleitoral, que não tenham consentido a utilização do seu nome para avançar a candidatura. A Comissão entende, novamente, que o processo eleitoral sofreria uma vulnerabilização caso as denúncias apresentadas não fossem devidamente avaliadas, investigadas e deliberadas. Posto isto, a Comissão decidiu unanimemente contactar todo e qualquer proponente de candidatura cuja caligrafia seja semelhante às demais, de modo a verificar o consentimento, que é a matéria-chave para a candidatura ser efetivamente avançada. Assim, não afastando o quarto tópico, a Comissão decidiu adiar a decisão sobre o mesmo, visto que se encontra manifestamente incapacitada para deliberar sobre uma matéria que carece de posterior investigação.

### *3. Decisão sobre o Pedido de Impugnação*

Mediante o adiamento da deliberação sobre dois dos quatro tópicos levantados pelo Pedido de Impugnação, a Comissão Eleitoral decidiu proceder ao adiamento da decisão sobre a totalidade da solicitação. De modo, a poder tecer uma deliberação mais informada e coerente com a realidade do processo eleitoral vigente.

O adiamento da decisão sobre o Pedido de Impugnação foi aprovado com unanimidade.

### *4. Retificação da Deliberação 2/20 da Comissão Eleitoral*

A *Deliberação 2/20* passar-se-á a ler:

A Comissão Eleitoral delibera que em momento pré-eleitoral, as listas candidatas apenas poderão apresentar os objetivos gerais da sua candidatura; poderão anunciar a sua candidatura pessoal e coletiva; poderão apresentar grafismos, ou um slogan, diretamente associados à imagem da lista; assim como poderão providenciar uma apresentação dos candidatos registados, e respetivas notas biográficas - desde que não contenha qualquer tipo de alusão ao voto ou adesão. *O momento pré-eleitoral acontecerá exclusivamente em espaço virtual.*

A retificação à *Deliberação 2/20* foi aprovada com unanimidade, e tornar-se-á vinculativa à data da sua publicação.

*5. Deliberação 5/20 da Comissão Eleitoral*

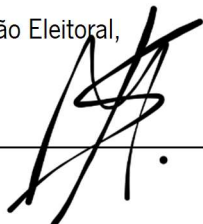
Abordando o iminente período de campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral apela a que todas as listas encarem o seu contacto com os estudantes com um firmado sentimento de responsabilidade social, tendo em vista as normas estabelecidas pela Direção-Geral de Saúde, assim como as regras e recomendações estabelecidos pela Universidade do Minho e o vigente Plano de Contingência Interno.

Como tal, os contactos estabelecidos deverão representar o distanciamento físico, de modo a assegurar a redução de potenciais cadeias de transmissão. Práticas habituais no contexto das eleições para os órgãos de governo da AAUM deverão ser repensadas mediante a conjuntura pandémica. Não haverão bancas estabelecidas dentro dos campi, pelo que a Comissão Eleitoral apela para que nenhuma atividade eleitoral provoque qualquer tipo de congestionamento nos vários corredores dos campi. O sistema de voto eletrónico viabiliza o processo eleitoral vivido, porém não é suficiente por si só, as listas deverão ser também elas agentes responsáveis pela saúde pública.

A *Deliberação 5/20* foi aprovada com unanimidade, e tornar-se-á vinculativa à data da sua publicação.

O Presidente da Comissão Eleitoral,

\_\_\_\_\_  
Ivo Simões Marques



Braga, dia 21 de Novembro de 2020

## Anexo 1

### *Denúncia*

*Recebida às 15:58 de 19/11/2020*

Hoje, dia 19 de novembro, deparei-me com uma faixa de propaganda da Lista A, assim como com cartazes nos estabelecimentos comerciais.

Tendo a Comissão Eleitoral sido eleita em RGA e, apresentando o calendário e o Regimento Eleitoral e este, sido aprovado pelos estudantes, no qual conta como dia de início da campanha eleitoral o dia 24 de novembro, não se compreende um início de campanha antecipado por parte desta lista.

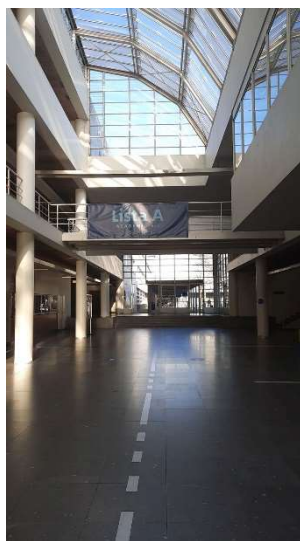
Mais ainda, nos cartazes da Lista A aparecem fotografias de 35 elementos, sendo que cada lista pode ter, no máximo 25 elementos. Assim, esta lista desrespeita por completo o regulamento eleitoral aprovado pelos estudantes.

Esta campanha antecipada desrespeita o calendário eleitoral, desrespeita o regimento eleitoral, desrespeita a Comissão Eleitoral, desrespeita as outras listas candidatas, desrespeita o processo democrático da eleição dos órgãos da AAUM e desrespeita esta nobre academia minhota.

Por conseguinte, solicito à Comissão Eleitoral que tome as medidas necessárias para resolver esta situação e para que o processo eleitoral se pautе pelos valores da democracia, respeitando os estatutos do Regimento Eleitoral.

Com os melhores cumprimentos,

*Imagens anexadas à denúncia:*



## Anexo 2

*Pedido de Impugnação*

*Recebido às 17:00 do 19/11/2020*

Alexandre Ferreira Carvalho, na qualidade de candidato à presidência da direção da AAUM e representante da mesma, faço uso da presente para denunciar as condutas irregulares que vêm a ser práticas da atual Lista A, candidatura que tem como presidente Rui Oliveira, candidato à direção da Associação Académica.

Ocorre que os mesmos no dia 18 de novembro de 2020 afixaram cartazes e duas faixas, pelo que é sabido, referente à Lista A e aos seus candidatos. Tal desrespeito para com a Comissão Eleitoral, para com todas as listas que vão candidatar-se aos órgãos governativos da AAUMinho, para com toda a comunidade académica minhota, e para com os valores da democracia não pode passar impune. Ainda referente aos mesmos, depois da entrega das últimas deliberações da Comissão Eleitoral, estes desrespeitaram a Deliberação 2/20 da CE, que apenas permite, em período pré-campanha, a divulgação da lista e seus objetivos pelas redes sociais e só. Desrespeitaram a deliberação 3/20 da CE sendo que ainda não apagaram as publicações nas suas redes sociais e ainda a ignoraram, afixando os 35 elementos nos cartazes impressos, o que constitui falsa campanha. Sendo já do vosso conhecimento foram feitas alusões ao voto para a Lista A num grupo de caloiros de Relações Internacionais pela mão da Lista A, o que também vai contra à Deliberação 2/20 e ao Regimento Eleitoral.

Ainda referia uma conduta gravíssima por parte da mesma lista. Chegou-nos uma denúncia anónima de um(a) estudante sobre o seu nome e seu número terem sido usados como assinatura para a proposta da Lista, tendo sido escrita por outro aluno, este que seria membro da Lista A. Solicitava à CE que revesse as assinaturas da mesma e encontra-se incongruências como caligrafia igual em vários documentos. A pessoa quer o seu total anonimato com justificação claramente plausível para não sair prejudicada por abusos da Lista A. Verificando-se estes factos, segundo o Decreto-Lei nº 48/95 do Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-015, Artigo 256.º, Ponto 1, alínea a, b e c, e Ponto 3, «o agente é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos ou com pena de multa de 60 a 600 dias». O nosso objetivo não é levar ninguém ou um coletivo a tribunal civil ou a qualquer outra instituição responsável a não ser que a CE da Universidade do Minho tome as devidas providências.

Como tal, na minha pessoa, solicito-lhes a impugnação total da Lista A, encabeçada por Rui Jorge Machado Oliveira, aluno nº 74268, segundo o Artigo 22º dos Estatutos da Associação Académica da Universidade do Minho, alínea a) e b), ainda o Regimento Eleitoral, o decreto de lei acima apresentado e a restantes normas jurídicas que vigoram a nível nacional.

Desde já reconhecer e agradecer todo o vosso trabalho e dedicação para que eleições verdadeiramente justas, democráticas e universais aconteçam da melhor forma possível atendendo aos estatutos em vigor.

Sem outro assunto e com os melhores cumprimentos,



Imagens anexadas ao pedido:

